

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE CARLOS BARBOSA

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º – O CONSELHO DA CIDADE DE CARLOS BARBOSA, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º – O CONSELHO tem por finalidade analisar e recomendar diretrizes para a formulação e a implantação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável, conforme definição na Lei nº 2292, de 08 de dezembro de 2009.

Art. 3º – Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que compõem o plenário do Conselho, bastando sua indicação e posterior nomeação do Prefeito para a posse e o exercício como membros do plenário.

§ 1º – Poderá haver titulares e suplentes de órgãos e instituições diferentes, mas de áreas correlatas, a fim de garantir maior participação de toda a sociedade.

§ 2º – No caso de titulares e suplentes de instituições diferentes, estes se revezarão na titularidade do Conselho a cada 06 (seis) meses.

§ 3º – Nas sessões do Conselho, a presença do conselheiro titular excluirá o voto do respectivo suplente.

Art. 4º – Os órgãos e entidades que compõem o CONSELHO DA CIDADE, definidos no Artigo 7º da Lei 2292/2009, poderão ser substituídos por ocasião das Conferências da Cidade, mediante aprovação por maioria simples, dentro de cada um dos segmentos, durante a Conferência.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no CONSELHO DA CIDADE deverão estar relacionados com a produção do espaço urbano e ter atuação no município.

Art. 5º – Poderão participar das reuniões do CONSELHO DA CIDADE, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos do Conselho.

Art. 6º – A atividade exercida no CONSELHO DA CIDADE será considerada de relevante interesse público e os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 7º – As reuniões ordinárias do CONSELHO DA CIDADE serão realizadas semestralmente, sempre na última segunda-feira do mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo único – Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, que independem de convocação posterior.

Art. 8º – Para convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de solicitação ao (à) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único – O (A) Secretário (a) Executivo (a) tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no

prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a comunicação para todos os seus membros.

Art. 9º – A entidade cujo representante deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no mandato, será notificada a apresentar nova indicação de seu representante.

Parágrafo único – O(s) membro(s) substituto(s) nos termos deste artigo, completará (ão) o mandato regimental do(s) respectivo(s) substituído(s).

Art. 10 – É obrigatória a confecção de Atas das reuniões em livro próprio, devendo o mesmo ser arquivado na Sala dos Conselhos, anexa ao Parque da Estação, para efeito de consulta.

Parágrafo único – Nas Atas das reuniões deverá constar:

- relação de participantes e órgãos ou entidades que representa e as respectivas assinaturas;
- resumo de cada informe;
- relação dos temas abordados;
- discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 11 – As reuniões do Conselho terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis por 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho terão uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para seu início, a partir do horário da convocação.

Art. 12 – O CONSELHO DA CIDADE funcionará com a maioria simples de seus membros (1/2) e, as deliberações serão tomadas também pela maioria simples, levando-se em conta a totalidade dos membros presentes.

Art. 13 – É facultado a qualquer membro do Conselho apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

Art. 14 – As propostas devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do CONSELHO DA CIDADE poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 15 – As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- a) verificação do quorum;
- b) abertura;
- c) comunicações;
- d) leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- e) ordem do dia;
- f) manifestação do plenário;
- g) votação;
- h) apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- i) encerramento.

Art. 16 – As matérias submetidas à votação no CONSELHO DA CIDADE enquadrar-se-ão como:

- I- Resolução
- II- Deliberação

III- Moção

Parágrafo único – As resoluções do CONSELHO DA CIDADE serão publicadas no Mural do Município de Carlos Barbosa.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 17 – O CONSELHO DA CIDADE tem a seguinte composição:

I- Presidência;

II- Secretaria Executiva;

III- Plenário;

IV- Comitês Técnicos.

Art. 18 – O Presidente do CONSELHO DA CIDADE será eleito por seus integrantes, pelo período de três (03) anos, sendo admitida uma recondução.

Art. 19 – Ao (À) Presidente do CONSELHO DA CIDADE compete:

a) convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;

b) designar o (a) Secretário(a) Executivo(a);

c) ordenar o uso da palavra;

d) solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

e) submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

f) constituir, nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;

g) assinar as resoluções e deliberações do CONSELHO DA CIDADE e atos relativos ao seu cumprimento;

h) submeter à apreciação do plenário o relatório anual do CONSELHO DA CIDADE;

i) dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos;

j) encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções ao plenário;

k) firmar as Atas das reuniões e homologar as resoluções;

l) dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário.

Art. 20 – O (A) Secretário (a) Executivo (a) do CONSELHO DA CIDADE será indicado pelo seu Presidente.

Art. 21 – Ao (À) Secretário(a) Executivo(a) do CONSELHO DA CIDADE compete:

a) coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;

b) preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros;

c) secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

d) elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;

e) cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;

f) assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;

g) promover a cooperação entre o Conselho e os órgãos de apoio temporário;

h) encaminhar às entidades representadas no CONSELHO DA CIDADE cópias das atas das reuniões;

i) encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros;

j) preparar e controlar a publicação, no Mural do município e/ou imprensa, de todas as decisões emanadas do CONSELHO DA CIDADE;

k) acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Temáticos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

l) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 22 – O Plenário é o órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do CONSELHO DA CIDADE.

Art. 23 – Aos Conselheiros compete:

a) participar e votar nas reuniões plenárias;

b) relatar matérias que lhe forem atribuídas;

c) propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;

d) zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município de Carlos Barbosa;

e) solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho da Cidade;

f) propor, analisar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras alterações;

g) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

Art. 24 – Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 25 – As atribuições gerais dos Comitês Técnicos são:

I- preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II- promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

III- apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 26 – Os Comitês Técnicos serão compostos observando-se a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do CONSELHO DA CIDADE.

§ 1º - Todos os membros do Conselho, titulares e suplentes, poderão participar dos Comitês.

§ 2º - Cada participante poderá participar de um único Comitê, exceto nos segmentos que não tenham representantes suficientes para participar de todos os comitês.

§ 3º - Cada Comitê Temático deverá eleger um Coordenador, referendado na Plenária do Conselho.

§ 4º - O Presidente do Conselho poderá indicar outros representantes de órgãos ou entidades não integrantes do Plenário, até o número máximo de 04 (quatro).

Art. 27 – Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo Presidente do Conselho, representantes de segmentos interessados na matéria em análise e colaboradores.

Art. 28 – As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelo seu coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 29 – O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem o Comitê.

Parágrafo único – Serão levadas ao Plenário do CONSELHO DA CIDADE todas as propostas que alcançarem a aprovação com maioria simples no Comitê.

Art. 30 – Os debates e conclusões das reuniões dos Comitês Técnicos serão registrados em Atas próprias que, depois de assinadas, serão encaminhadas ao Conselho.

Art. 31 – O Departamento de Relações Institucionais e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação prestarão ao CONSELHO DA CIDADE todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho, em reunião ordinária.

Art. 33 – O presente Regimento Interno foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária do CONSELHO DA CIDADE, no dia 22 de março de 2010, por unanimidade.

Art. 34 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação só podendo se modificado mediante aprovação por maioria absoluta (2/3) dos membros efetivos do CONSELHO DA CIDADE DE CARLOS BARBOSA.